



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO
DACOMARCA DE OSASCO

**ERRATA - ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PUBLICADO NO JORNAL GAZETA
DE SÃO PAULO**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILLAGIO ECO PARK

REQUERIDO: MANOEL JOSÉ DE LIMA NETO - MAIZA MARIA DE SENA

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO Nº 1006671-73.2020.8.26.0405

FAZ SABER em aditamento ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e publicado no **Jornal Gazeta de São Paulo em 27/09/2024**, que por um lapso constou no edital: “coproprietária MAIZA MARIA DE SENA” sendo o correto: requerida MAIZA MARIA DE SENA. Posto isto, será necessária a exclusão da menção referente ao artigo 843 do CPC, junto com a alteração da porcentagem em segunda praça, sendo o correto: “Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 250.345,58 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 125.172,79 (50,00% do valor de avaliação).”

No mais, a retificação **do Item 05** sendo o correto: “eventual proposta de parcelamento deverá ser acompanhada com pagamento de no mínimo 25% do valor da avaliação, atualizado pela variação da tabela prática do TJSP, limitada a 10 parcelas, todas corrigidas pela variação da tabela prática de atualização monetária do TJSP e acrescidas dos juros de 1% am. Neste caso, o bem alienado se constituirá em garantia de pagamento, cuja restrição será anotada em seu registro e o arrematante será nomeado depositário do bem, com os deveres inerentes ao respectivo instituto, conforme decisão às fls. 451-453.”



Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

RUBENS PEDREIRO LOPES
JUIZ DE DIREITO